

1  
2 **ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**  
3 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**  
4 **CEARÁ – ANO 2025.**

5 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h11min  
6 (nove horas e onze minutos), realizou-se, em formato híbrido, a 21ª Sessão Ordinária do Órgão  
7 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. A  
8 sessão ocorreu no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, localizado na sede  
9 da Procuradoria-Geral de Justiça, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro  
10 Cambeba, Fortaleza-CE, e, simultaneamente, pela plataforma digital Microsoft Teams. A sessão  
11 foi presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, José Maurício Carneiro, em  
12 razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, que se  
13 encontrava em outro compromisso institucional. Verificado o quórum regimental, o Presidente  
14 declarou aberta a sessão, com registro de presença de 16 (dezesesseis) membros, ao total: Sheila  
15 Cavalcante Pitombeira; Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público  
16 do Estado do Ceará, Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira  
17 Magalhães; Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Leo Charles Henri Bossard II; Francisco Osiete  
18 Cavalcante Filho; Sônia Maria Medeiros Bandeira (Teams); Maria de Fátima Correia Castro;  
19 Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedefh do Vale (Teams);  
20 Bruno Jorge Costa Barreto; e Luiz Alcântara Costa Andrade. Estiveram ausentes,  
21 justificadamente, os Procuradores de Justiça: Luiz Eduardo dos Santos (férias); Suzanne Pompeu  
22 Sampaio Saraiva (PGA nº 09.2025.00034867-0); e Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira  
23 (férias). **MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO:** A ata da 20ª Sessão Ordinária do Órgão Especial  
24 do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 12/11/2025 foi aprovada por unanimidade,  
25 sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não participaram da referida sessão.  
26 **COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** Sem comunicações.  
27 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por  
28 unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta.  
29 **JULGAMENTO DE PROCESSOS.** A Presidência informou que foram retirados da pauta de  
30 julgamento os seguintes processos: PGA nº 09.2025.0000.6733-1, de relatoria da Procuradora de  
31 Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira; e PA nº 01.2025.00006887-4, de relatoria da Procuradora de  
32 Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva. Devido ao impedimento do Procurador de Justiça José  
33 Maurício Carneiro para o julgamento do processo a seguir, a Presidência foi transmitida à

34 Procuradora de Justiça decana, Sheila Cavalcante Pitombeira. **01) Processo nº 09.2024.00025131-8.**  
35 **Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva.** Interessado: Ronaldo  
36 Jeison dos Santos. Assunto: Pedido de reconsideração em revisão administrativa de servidor,  
37 referente à aplicação da penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.  
38 Após apresentado o relatório do processo, a palavra foi transmitida ao requerente, que apresentou  
39 sustentação oral por 20 minutos. Posta a matéria em discussão, inscreveram-se para os debates os  
40 Procuradores de Justiça: Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Luiz  
41 Alcântara Costa Andrade; Francisco Osiete Cavalcante Filho; e Luzanira Maria Formiga. A seguir, a  
42 relatora apresentou voto pelo improvimento integral do pedido, nos termos da ementa a seguir  
43 colacionada: *“Ementa: Direito Administrativo. Pedido de reconsideração em revisão*  
44 *administrativa. Servidor público estadual. Demissão decorrente de processo administrativo*  
45 *disciplinar. Reconhecimento superveniente de prescrição penal. Independência das instâncias penal*  
46 *e administrativa. Inexistência de fato novo apto a ensejar revisão. Pedido improvido.” I. Caso em*  
47 *exame I. Servidor público estadual demitido, após regular processo administrativo disciplinar, pela*  
48 *prática de infração funcional tipificada como crime contra a Administração Pública (advocacia*  
49 *administrativa – art. 321 do CP), em afronta ao art. 199, I, da Lei Estadual nº 9.826/74. Interpôs*  
50 *pedido de reconsideração ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, alegando que,*  
51 *na esfera penal, houve reconhecimento superveniente da prescrição da pretensão punitiva estatal, o*  
52 *que configuraria fato novo apto a justificar a revisão e conseqüente reintegração ao cargo. II.*  
53 *Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar: i) se o reconhecimento*  
54 *superveniente da prescrição penal configura fato novo apto a ensejar revisão do processo*  
55 *administrativo disciplinar que culminou na demissão do servidor; e ii) se seria possível a*  
56 *desconstituição da penalidade aplicada, diante da alegada violação aos princípios da*  
57 *razoabilidade e proporcionalidade. III. Fundamentação 3. O reconhecimento da prescrição penal*  
58 *não implica negativa de autoria ou inexistência do fato, únicas hipóteses em que a decisão penal*  
59 *repercute obrigatoriamente na esfera administrativa (art. 386, I e IV, CPP). 4. A jurisprudência do*  
60 *STJ é pacífica no sentido de que a extinção da punibilidade por prescrição não afasta, por si só, a*  
61 *responsabilização administrativa, diante da autonomia relativa das instâncias 5. A pena de*  
62 *demissão é ato administrativo vinculado nos casos de crime contra a Administração Pública, não*  
63 *havendo discricionariedade para substituí-la por penalidade diversa (art. 199, I, Lei Estadual nº*  
64 *9.826/74).6. Inexistência de fato novo capaz de afastar a autoria ou a materialidade da infração*  
65 *funcional apurada no PAD, que foi regularmente instaurado, instruído e julgado. IV. Conclusão 7.*  
66 *Voto pelo improvimento do pedido de reconsideração, por ausência de fato novo, e pela*  
67 *manutenção da penalidade de demissão. Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 9.826/74,*

68 arts. 191, I e II; 193, IV, VIII, XVII e XVIII; 199, I; Ato Normativo nº 120/2020, arts. 42 e 228;  
69 Código Penal, art. 321; CPP, art. 386, I e IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no RMS  
70 72.423/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, DJe 26/06/2024; STJ, AgInt no RMS 70.958/RS,  
71 Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 17/08/2023.” Com a palavra, o Procurador de  
72 Justiça Luís Laércio Fernandes Melo suscitou a necessidade de deliberação colegiada sobre  
73 preliminar, que consiste no cabimento do pedido de revisão formulado e consequente instauração de  
74 comissão para processá-la, compreendo que a causa não está madura para julgamento de mérito. A  
75 relatora votou pelo não acolhimento da preliminar, entendendo pelo improvimento do pedido de  
76 reconsideração, obstando a instauração de comissão revisora. Inaugurou a divergência, a  
77 Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga, para quem o julgamento de mérito deve ficar  
78 sobrestado, sendo cabível o pedido de revisão do processo administrativo que culminou na  
79 aplicação de pena disciplinar, e constituição de comissão revisora para melhor apreciação das razões  
80 aduzidas pelo requerente. Acompanharam o voto da relatora, pela rejeição do pedido, os  
81 Procuradores de Justiça: Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Leo Charles Henri Bossard II;  
82 Francisco Osiete Cavalcante Filho; Sônia Maria Medeiros Bandeira; e Luiz Alcântara Costa  
83 Andrade. Aderiram ao voto divergente da Dra. Luzanira Maria Formiga, pelo acolhimento da  
84 preliminar, os membros: Ednéa Teixeira Magalhães; Maria de Fátima Correia Castro; Luís Laércio  
85 Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedefh do Vale; e Bruno Jorge Costa  
86 Barreto. Registrado os impedimentos dos Procuradores de Justiça José Maurício Carneiro e Maria  
87 Neves Feitosa Campos. **DECISÃO: O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,**  
88 **por maioria de 7 votos a favor e 6 contra, acompanhou o voto divergente proferido pela**  
89 **Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga, dando provimento ao requerimento de**  
90 **revisão do procedimento administrativo que resultou na sanção disciplinar imposta ao**  
91 **servidor, determinando a nomeação de Comissão de Revisão, conforme previsto no Ato**  
92 **Normativo nº 120/2020.** O interessado, Ronaldo Jeison dos Santos, foi intimado da decisão em  
93 sessão. A condução dos trabalhos foi retomada pelo Procurador de Justiça José Maurício Carneiro.  
94 **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: Dra. Sheila Cavalcante**  
95 **Pitombeira** propôs votos de congratulações à Secretária de Direitos Humanos do Estado do  
96 Ceará, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, e à Corregedora-Geral de Justiça do Estado do  
97 Ceará, a Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra, em razão da passagem de seus  
98 aniversários. **Dra. Luzanira Maria Formiga** propôs votos de congratulações aos senhores José  
99 Valdo Silva, Joseana França Pinto, e César Oliveira de Barros Leal, em razão do êxito da 30ª  
100 Edição do Fórum de Ciência Penal. **Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho** comunicou aos  
101 presentes a disponibilização de novo vídeo tutorial elaborado pela SETIN, em parceria com a

102 SECOM, destinado a orientar os membros quanto à utilização do Sistema Votus, empregado nas  
103 votações digitais para a formação de lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de  
104 Justiça e composição do Conselho Superior do Ministério Público. **Dr. Luís Laércio Fernandes**  
105 **Melo** propôs votos de congratulações aos membros vitaliciados na última segunda-feira, dia 21  
106 de novembro, extensivos à Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, pelos relevantes  
107 trabalhos desenvolvidos à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público, especialmente na  
108 orientação e acompanhamento dos novos Promotores de Justiça. **ENCERRAMENTO:** Nada  
109 mais havendo, a sessão foi encerrada às 11h30min (onze horas e trinta minutos). A presente ata  
110 foi lavrada por **Patni Mendonça Tupinambá**, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de  
111 Justiça, revisada e assinada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados,  
112 **Liduína Maria de Sousa Martins**, e será publicada posteriormente.